

**LINGUAGEM, PSICANÁLISE E DIREITO:
o declínio do nome-do-pai nas relações familiares**

Adriana de Moraes P. SANTOS¹

Resumo: O presente artigo visa a suscitar a questão da "lei", não só pela Lei, que é o assunto que trata disso diretamente, mas também por outras áreas de estudo, tais como Psicanálise e a Análise do Discurso. Ele também pretende promover uma reflexão sobre o modo como a teoria contemporânea do declínio do Nome-do-Pai tem sido tratada na teoria psicanalítica e na Lei da Família.

Palavras-chave: Linguagem. Psicanálise. Direito. Nome-do-Pai. Análise do Discurso.

Na abordagem que se realiza em psicanálise dos fenômenos sociais, qualquer transformação que possa afetar a figura paterna está chamada a se constituir numa questão crucial, polêmica, e já existe um corpus de debate e discussão que toca em pontos centrais da teoria psicanalítica: até que ponto se pode falar em “desabono” ou “declínio” da lei paterna sem transformar o próprio conceito de lei e autoridade? Na própria estrutura social, que margem existe para se falar em “desabono” ou “declínio” da lei paterna? Qual a relação da lei paterna com a estrutura (real) da linguagem, isto é, com o núcleo a-histórico da linguagem?

As questões abordadas acima esbarram, também, em pontos sensíveis no campo do Direito, principalmente no que diz respeito às novas percepções que predominam sobre a posição do Pai no âmbito familiar, às novas tendências sobre a guarda dos filhos e à igualdade de direitos entre homens e mulheres garantidos pela Constituição de 1988 e resguardados pelo atual Código Civil de 2002.

Para avançar na análise da referida questão, necessário se faz realizar um estudo sobre a Psicanálise e o Direito, que apesar de serem “disciplinas” ou “saberes” diferentes e possuírem objetos de estudo e campos de incidência distintos – este, as normas jurídicas e, aquela o inconsciente – ambos possuem um ponto em comum: o sujeito.

¹Mestre em Letras pela Universidade Vale do Rio Verde – Unincor, Três Corações, MG, Brasil. Docente do Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação – FAI, Santa Rita do Sapucaí, MG, Brasil. E-mail: adriavilla2912@hotmail.com

O sujeito se constitui através do “pequeno drama familiar”, do complexo de Édipo, e é chamado a participar nas realidades sociais das normas e leis jurídicas. Qual é a diferença específica entre lei jurídica e a lei do ponto de vista da Psicanálise? Se a Psicanálise se interessa pela dimensão do sujeito do inconsciente, qual é seu destino no discurso jurídico?

Para a Psicanálise, o sujeito² – sujeito do inconsciente, sujeito do desejo, sujeito do significante – é efeito da linguagem e se articula na dimensão do Outro³, que encarna e veicula a lei paterna. Nesse “campo de linguagem” no qual se realiza a subjetividade, incide o Direito enquanto discurso. Esse é o campo que pretendemos abordar.

Como ponto de partida é indispensável caracterizar duas “perspectivas de leitura”: uma “materialista” e outra “idealista”, que servirão de referência no ordenamento das diversas definições de “lei” oriundas do Direito, da Psicanálise e da Análise do Discurso.

A doutrina idealista é apresentada por Ferrater Mora (1999, p.1735) como “a doutrina que se funda no campo das idéias, coloca os ideais (realidade ideal) como condutores das ações humanas”. Não toma como ponto de partida para a reflexão filosófica as chamadas “coisas exteriores”, o mundo exterior, mas o sujeito, a consciência, o “ser” significando, primariamente, o “ser” contido na consciência, no sujeito, no espírito.

Ferrater Mora (1999 p.2325) define, de modo geral, que as doutrinas materialistas são aquelas que reconhecem que toda realidade é de caráter material e/ou corporal, ou seja, “o materialismo tem se manifestado apoiando-se na idéia de que a alma, a mente, o espírito se reduzem ao corpo e aos fenômenos corporais [materiais]”.

Mas, o que seria uma concepção materialista a respeito do sujeito e da linguagem? E, o que seria uma concepção idealista sobre o sujeito e a linguagem? Pode-se dizer que, para a Análise do Discurso de Pêcheux, a dimensão discursiva é efeito de um encontro ou interseção entre história e língua. Mas de que modo se produz esse encontro? Qual é o peso relativo desses dois fatores na explicação da emergência do sentido? Para a Análise do Discurso o sentido é, sobre tudo, *sentido histórico*, isto é, o sentido sempre mostra uma *determinação* material-histórica, na forma em que o *determinismo histórico* é compreendido no seio da

² O Direito inscreve o ser humano na ordem da filiação, segundo as particularidades de sua própria cultura. O ser humano (...) é submetido ao primado do simbólico, às leis genealógicas (Altoé, 2004, p. 2).

³ O Outro para Lacan é tido como a ordem da linguagem, é o lugar da lei, o lugar do Direito.

teoria marxista. O sentido discursivo é decorrente de *processos históricos de determinação do sentido*.

O sujeito para a Análise do Discurso é sobretudo um *sujeito ideológico*: um sujeito determinado, “interpelado”, “identificado” com as coordenadas discursivo-ideológicas de sua época. É um sujeito determinado socialmente e que fala de acordo com aquilo que a formação discursiva determina. Conforme Orlandi (1999) o sujeito “é materialmente dividido desde sua constituição”, “é sujeito à língua e à história”, apenas se constitui quando sofre os efeitos do simbólico, quando se vê atravessado pela história e pela linguagem.

O sujeito, para a AD, não é o sujeito em si, um sujeito enquanto pura interioridade, mas sim, determinado sócio-historicamente. Isto é, o sujeito é efeito de uma causalidade que se inicia a partir de um Outro, definido historicamente. É um sujeito projetado no tempo e no espaço que determina seu discurso em relação ao outro e coloca no seu dizer as falas anteriormente constituídas. O discurso desse sujeito, sua fala, não pertence a ele, mas sim, exterioriza as marcas sociais, o lugar social, a formação discursiva que o domina e com a qual, enquanto falante ou ouvinte, identifica-se⁴ com ela.

A Psicanálise mesmo sendo uma teoria detentora de um teor diverso ao da Análise do Discurso também avoca para si o estatuto da teoria materialista de “interpretação” e “leitura”. A origem da empreitada materialista da psicanálise enquanto dispositivo específico de leitura e interpretação pode ser identificada na “leitura” que Freud realizava dos sintomas das históricas, ou na tipificação do sonho como um *rébus*, como uma forma de escrita que deve ser decifrada.

O psicanalista Jacques Lacan permite vislumbrar sua posição materialista em relação à subjetividade ao definir que o sujeito é “efeito do significante”, questão que ele formulou no seu clássico lema: “o significante representa um sujeito para outro significante”. O traço materialista é simples de reconhecer: o sujeito não encontra sua determinação na sua “interioridade”, numa essência imanente, senão numa “exterioridade” radical: o funcionamento material da linguagem e o efeito que produz a entrada da linguagem (castração) nesse território de gozo que é o corpo do *infans*. Pelo fato de que a determinação

⁴ Para Pêcheux, “o sujeito do discurso, por assim dizer, não se pertence, mas ele é constituído pelo esquecimento daquilo que o determina (1975, p.228). Trata-se do fenômeno da interpelação do indivíduo em sujeito do discurso [...] pela identificação (do sujeito) com a formação discursiva que o domina”.

essencial é decorrente do funcionamento da linguagem, trata-se de um materialismo “linguístico”, e por isso Lacan falava em “*mot-érialisme*”. O materialismo de Lacan é um materialismo-da-palavra na medida em que é uma epistemologia que nasce da noção de que o sujeito humano surge a partir da castração, da perda do Real (gozo) produzida pela sua entrada no simbólico.

A psicanálise, mesmo não ignorando a instância ideológica na constituição da subjetividade, admite que a dimensão que define a subjetividade é o funcionamento do significante nas suas articulações com Real, o Simbólico e o Imaginário: o importante é compreender o modo em que o inconsciente se estrutura como uma linguagem para dar lugar a todos os existentes que conformam a dimensão subjetiva humana.

Assim sendo, o sujeito, tanto para a Psicanálise quanto para a Análise do Discurso é *constituído a partir de uma exterioridade*, de uma injunção não compreendida que se provém do Outro e constitui a “realidade social” do sujeito, que é *efeito de causas materiais*, que é efeito da palavra, do simbólico. O psicanalista Joel Dor, quanto ao sujeito, menciona:

Não somente o sujeito não é causa da linguagem, mas é causado por ela. O que quer dizer que o sujeito que advém pela linguagem só se insere nela como um efeito; um efeito de linguagem que o faz existir para logo a seguir eclipsá-lo na autenticidade do seu ser (DOR, J. 1989, p. 107).

O sujeito para a Psicanálise, então, difere-se do indivíduo, da pessoa, como compreendido pelo Direito. Para ela o sujeito descoberto por Freud, é o sujeito do desejo, efeito do engolfamento do filhote humano na linguagem. É o sujeito castrado pelo Simbólico que envolve toda ação humana relacionado à função da linguagem que assegura o registro da identificação.

Já a perspectiva idealista de leitura do sujeito apresenta-se de forma bem distinta da visão materialista abordada pela Psicanálise e pela Análise do Discurso, uma vez que o sujeito na perspectiva idealista manifesta-se como controlador dos processos de pensamento, conhecimento ou representações, postura constatada por Pêcheux (1975, p.163) ao colocar que “o idealismo não é de início uma posição epistemológica, mas, sobretudo, o funcionamento espontâneo da forma-sujeito, por meio da qual se dá como essência do real aquilo que constitui seu efeito representado por um sujeito”.

Nessa perspectiva o sujeito dotado de consciência, autônomo, possuidor de um “eu” seguro de sua unidade, acredita ter um lugar responsável, acredita ser dono de si, crê controlar seus pensamentos e seus dizeres. Esse “sujeito intencional” não sabe que sofre determinação exterior, não sabe que é determinado pela linguagem e marcado pela história. E o enunciado é possuidor de “sentido exato”, não deixa a possibilidade da existência de falhas e equívocos próprios da língua.

Essa postura fica bem evidente quando abordamos a noção tradicional de interpretação (hermenêutica) baseada no *conteudismo*, na suposição de uma “relação termo-a-termo entre pensamento/linguagem/mundo, como se a relação das palavras e coisas fosse uma relação natural e não linguístico-histórica” (ORLANDI, 1996 p.64).

Do ponto de vista da AD, o conteudismo seria, então, um efeito de interpretação que considera apenas o suposto conteúdo das palavras e não o *funcionamento do discurso na produção de sentidos*. A esse respeito Orlandi esclarece:

Sem dúvida, é do conteudismo que resulta o que chamamos de “perfidia da interpretação”, ou seja, o fato que consiste em considerar o conteúdo (suposto) das palavras e não- como deveria ser- o funcionamento do discurso na produção de sentidos. O modo como as ciências como as ciências humanas e sociais concebem a ideologia é ancilar à perfídia interpretativa: considerando que a linguagem é transparente, essas ciências visam os conteúdos ideológicos, concebendo a ideologia como “ocultação”. Assim, elas deixam de pensar que, pela busca dos conteúdos (o que ele quis dizer?), se podem descobrir os verdadeiros sentidos do discurso, que estariam escondidos (ORLANDI, p.64-65).

Orlandi continua:

Se não nos ativermos aos conteúdos da linguagem, podemos procurar entender o modo como os textos produzem sentidos e a ideologia será então percebida como processo de produção do imaginário, isto é, produção de uma interpretação particular que apareceria, no entanto, como a interpretação necessária e que atribui sentidos fixos às palavras, em um contexto histórico dado. A ideologia não é um conteúdo “X” mas o mecanismo de produzi-lo (*op. cit.*, p.65).

Assim sendo, Hermenêutica e Análise do Discurso divergem quanto ao modo de focar a interpretação uma vez que, compõem-se de sujeitos detentores de posturas distintas: nesta, os analistas do discurso compreendem, deixam explícitos os processos de produção de sentido do texto, através de seus mecanismos; naquela, os sujeitos (membros do Poder

legislativo) são meros intérpretes e as interpretações possuem sentido único e forma de verdade.

A Lei e o Pai em Psicanálise

Para fazer alusão a lei em Psicanálise deve-se ter como ponto de partida o mito de origem ilustrado por Freud (1913) em *Totem e tabu* que encena o nascimento da lei, da culpa e do recalque. Segundo esse mito, por possuir um desejo ilimitado e gozar de todas as mulheres, o pai primevo, que expulsava ou matava todo macho da horda que ameaçasse tomar posse de uma de suas mulheres, instiga a revolta dos filhos que, obcecados pelo ódio e pela inveja, matam o pai tirano e, em seguida, consomem-no num banquete canibalesco para se apropriarem das marcas de sua onipotência e assumirem o seu lugar.

É através da problemática do parricídio, da consagração póstuma do pai, que Freud propõe a fundação da Lei como acordo social, acordo entre os irmãos que movidos pela culpa instituem, como forma de tabu, as duas normas que regem a sociedade primitiva: a proibição do homicídio e a interdição do incesto. De acordo com Freud:

O violento pai primevo fora sem dúvida o temido e invejado modelo de cada um do grupo de irmãos: e pelo ato de devorá-lo, realizavam a identificação com ele, cada um deles adquirindo uma parte de sua força. A refeição totêmica, que é talvez o mais antigo festival da humanidade, seria assim uma repetição, e uma comemoração desse ato memorável e criminoso, que foi o começo de todas as coisas: da organização social, das restrições morais e da religião (FREUD, 1913, p.145).

Esse “mito freudiano” retraza a passagem da natureza à cultura, disjunta a humanidade da animalidade, coloca o homem como um “falasser” (Lacan), regido e subvertido pela linguagem.

Freud institui a equivalência dessa lei de interdição do incesto à Lei simbólica, à lei da linguagem, à lei edipiana. Essa lei apontada como a responsável pela estruturação do sujeito detém como seu representante o pai que regula as relações existentes entre mãe e filho - barrando que o filho goze com a mãe - aparece como o cerne da civilização: a própria cultura.

O Complexo de Édipo passa a ser o elemento psicológico estruturador, organizador das incessantes transformações sucedidas com o ser humano quanto às diferenças dos sexos e

das gerações. E ainda, torna-se um conceito instituidor quando Freud o articula ao complexo de castração que, segundo Marini (1996, p.135), “ao provar a interiorização da interdição oposta aos dois desejos edipianos (incesto materno e assassinato do pai), abre o acesso à cultura pela submissão e a identificação com o pai portador da lei que regula o desejo”.

Na teoria psicanalítica a figura paterna é constituída de uma significação e de uma importância um tanto quanto singular: é um estranho que não precisa ser de carne e osso para impor sua autoridade, seu poder e normatizar a estrutura psíquica de todo sujeito. A função paterna adquire um estatuto estruturante na constituição do sujeito, e se realiza através da linguagem.

Organizadora da estrutura familiar e da constituição do laço social, a função paterna é entendida como um ofício que une a figura do genitor (o biológico) ao social, que serve de condutora, de veículo para a imposição de uma lei que vem de outro lugar: a experiência da linguagem.

Dessa forma, pode-se dizer que no discurso freudiano, o pai assume o papel de figura idealizada, que pode suprir vazios e por isso pode ser situado nos limites da linguagem.

Ao fazer uma releitura de Freud, Lacan elabora, então, a noção de pai a partir do Complexo de Édipo – peça fundamental na construção da subjetividade do sujeito humano, na essência da passagem da natureza à cultura ao introduzir o sujeito na ordem simbólica - registro que liga o desejo à lei e a falta, no campo da linguagem.

Dessa forma, a função paterna não é executada pelo pai real, encarnado, mas por sua palavra, pois mesmo ausente, o pai simbólico marca sua presença no discurso do Outro (no caso, a mãe). E é justamente aí, em relação a essa identificação – quando o pai é identificado no discurso do Outro – que permite a Lacan formular o conceito de Nome-do-Pai, alicerce de toda ordem social e, principalmente, da imposição e aplicação da lei como parte da estrutura da linguagem. Segundo Dor:

A primeira designação, inaugural, que testemunha o seu estatuto de sujeito, é a do Nome-do-Pai, seguindo-se daí que o sujeito se produz nesta designação como *sujeito desejante*, já que só fará, sempre, continuar a significar, na linguagem, o objeto primordial de seu desejo (DOR, J. 1991, p.54).

Ao abordar a questão do Nome-do-Pai, Lacan se direciona para o universo simbólico, onde o pai é um significante. O Nome-do-Pai é um conceito que aponta para uma função (não

para a pessoa do pai), porém, entre o pai encarnado e sua função não existe uma adequação absoluta. O pai não é a lei, é apenas seu vetor, seu agente, representa-a, mas também é submetido a ela.

O pai para Lacan é, então, o representante do discurso do Outro. E é esse discurso que organiza histórica e ideologicamente as formas de gozar de uma cultura e coloca no social o que há de mais íntimo no sujeito.

Em torno ao “Declínio do Nome-do-Pai”.

Em relação ao trabalho de Lacan, algumas questões em torno da estrutura familiar e seu reflexo na autoridade e na função do pai conduziram o campo psicanalítico a alguns impasses na interpretação da questão paterna e de sua relação com o mal-estar da civilização na contemporaneidade. Diante disso, necessário se faz abordar alguns pontos do debate que tem perfilado duas posições antagônicas a respeito da tese que veio a ser chamada de “declínio do Nome-do-Pai”.

Primeiramente tem-se como referência à hipótese que gira em torno da idéia de que na cultura vem se produzindo um processo de declínio da autoridade paterna. Trata-se de uma hipótese que o próprio Jacques Lacan sustentou no período de 1938 a 1950, e que hoje é sustentada por autores como Lebrun (2004), Melman (2003). No referido período (1938-1950), Lacan sustentava que o declínio da imagem paterna relaciona-se diretamente à queda da família patriarcal e à ascensão social da burguesia. Esses fatores teriam incidido diretamente no campo psicanalítico, teriam contribuído para o narcisismo do homem moderno e, conseqüentemente, para o aparecimento das novas formas de neuroses, animadas pelas novas carências de um “pai humilhado”, não sustentado pelo social.

No que diz respeito à família, Lacan (1938), no texto, *Complexos Familiares*, influenciado por Durkheim, acredita que a declinação sócio-histórica do poder do pai e a queda da instituição paternalista são os elementos que mobilizam os altos índices de violências sociais, já que estes sintomas sociais são induzidos pela degradação das capacidades identificatórias das famílias, uma vez que a estruturação da subjetividade familiar

está relacionada ao valor social emanado ao pai que se encontra desabonado de poder e de autoridade (ver Zafiropoulos, 2006, p. 59-88).

Concordando com a tese lacaniana de 1938, Lebrun (2004) expõe que família deixou de ser uma instituição, na qual tudo e todos eram comandados pelo pai, e passou a ser regida por um pacto privado, a enxergar como essencial as gratificações sexuais e a solucionar seus problemas por negociações internas não hierarquizadas. Sua finalidade deixou de ser a manutenção e o estabelecimento da ordem para os sujeitos e passou a buscar, de forma constante, uma felicidade que ao mesmo tempo encontra-se exigente e indefinida. Tornou-se “uma família que pretende poupar qualquer terceiro significativo” (Lebrun, 2004, p.14)

Para Lebrun (2004), as instituições familiares divergentes da família tradicional (considerada como núcleo da sociedade) têm promovido condições desfavoráveis à ordenação do sujeito na sociedade, pois ao substituírem a composição familiar – pai, mãe, filhos - às atuais formas de família – como as homoparentais⁵, as monoparentais⁶ e as famílias recompostas⁷ – destituíram o pai do topo da pirâmide social que desde sempre fora o transmissor da legitimidade temporal do sujeito. Segundo esse autor, o sujeito, quando instruído por uma família sem pai, seria, no plano das estruturas subjetivas, um sério candidato ao narcisismo, à psicose e à morte, já que teria perdido o referente ou pedra angular estruturadora do eu: a imagem paterna.

Outros fatos levantados por Lebrun (2004) como fortes propulsores da queda do pai – além da “privatização da família” – são a invasão da figura materna e o desmoronamento do simbólico. Segundo Lebrun (2002, p.45) “o pai não vem mais fazer contrapeso à importância da mãe” e o desmoronamento dos rituais que evocavam a figura paterna como representante da autoridade faz surgir um mundo sem referência e, conseqüentemente, possuidor de novas patologias como a anorexia, o suicídio, as toxicomanias, as perturbações narcisistas e as violências sociais.

A segunda posição que aborda a questão da tese do declínio do Nome-do-Pai apresenta-se de forma discordante da do “primeiro Lacan” (1938-1950) e de Lebrun (2004).

⁵ Famílias constituídas por um casal homossexual e seus filhos (adotivos ou não).

⁶ Famílias constituídas por um genitor (solteiro, separado ou viúvo) e seus filhos (adotivos ou não).

⁷ Famílias que são reagrupadas, por um novo casamento e pelos filhos nascidos deste ou do relacionamento anterior.

Zafirooulos (2006) critica a tese de que a imagem paterna decaiu devido à mutação da família patriarcal para a família conjugal e evidencia que as teorias psicanalíticas necessitam de um maior aprofundamento histórico e etnológico para dar conta de analisar e diagnosticar, freudianamente, as novidades que afetam a estrutura familiar da contemporaneidade.

Contrariamente ao exposto por Lacan e Durkheim, Zafirooulos sustenta que a família nuclear sempre dominou e as famílias patriarcais eram a exceção. Segundo Zafirooulos:

(...) em todos os tempos e praticamente em todo o lugar, a forma conjugal de família tem dominado e (...), correlativamente, as grandes famílias tiveram lugar em quantidades restritas. Daí a fragilidade da lei lacaniano-durkheimiana da contração familiar e da teoria da declinação da imagem paterna para dar conta do mal-estar da modernidade e de suas violências (ZAFIROPOULOS, 2006. p17).⁸

Zafirooulos (2002) afirma, também, que a suposição de que a família conjugal constituía uma família frágil, instável e acessível ao individualismo é falsa e que esses laços conjugais existiam, sem dúvida, desde a antiguidade. Portanto, a esta teoria lacaniano-durkheimiana de contração familiar, que desfavoreceria as condições sociais propícias à realização do Complexo de Édipo, segundo Zafirooulos, não se sustentaria.

O autor critica, também, a postura de Lacan ao dar “ares religiosos” à teoria psicanalítica, ou seja, ao reduzir um sintoma religioso (a nostalgia do pai) que se presentifica pela falta do pai, a um operador semântico universal (o Nome-do-Pai). Zafirooulos expõe:

Esta desastrosa condensação que recolhe o sintoma religioso (no nome do pai morto) na universalidade de um operador semântico (o nome do Pai) (...) essa condensação encontra suas raízes no gesto inaugural de Lacan, que em 1953 articulou em Roma a teoria do nome do pai e a da universal condição do exercício do pensamento simbólico (ZAFIROPOULOS, 2006, p.9).

Zafirooulos afirma, ainda, que alguns psicanalistas como Lebrun, Hiltenbrand e Melman questionam a doutrina freudiana e criam “novas patologias” tendo como parâmetro o diagnóstico *sociológico* de que “um pai está decaindo” e, que a crise de autoridade, detectada por Lebrun, surge como fantasma que camufla a angústia de castração⁹. Que o fantasma social do declínio do Nome-do-Pai encontra sua “certeza” na violência social, nos gozos nem

⁸ A tradução dos textos que na bibliografia constam em outra língua que o Português é da responsabilidade da autora.

⁹ Causa de mal-estar na cultura e, conseqüentemente, na teoria psicanalítica.

sempre gratuitos como o incesto, a pedofilia, os crimes, as violações coletivas e a violência vinda dos filhos dos “Pais sem nomes”, o que é considerado um absurdo para Zafirooulos (2006, p.25).

A criação imaginária da novela familiar do neurótico, por aqueles que acreditam no declínio do Nome-do-Pai faz nascer, então, conforme Zafirooulos (2006, p20), os “filhos sem nome” e a evidência da forma preconceituosa que habita os saberes políticos e sociais em relação aos emigrantes.

De acordo com Zafirooulos (2006, p.33-35) é necessário colocar “as coisas em bom ordenamento freudiano: primeiro está a angustia de castração, e depois a queixa nostálgica com seu fantasma do abandono”, ou seja, uma coisa é ter o lugar do pai reconhecido precocemente na estruturação subjetiva, outra é se colocar contra a perspectiva freudiana, contra a eficácia da autoridade paterna. Um pai não deve ser *reforçado* (como fora proposto por Lebrun), mas, sim *atravessado* por uma experiência de reconhecimento e que a nostalgia do pai é um efeito estrutural, que o fantasma da nostalgia/declínio é uma forma imaginária de lidar com a “angústia de castração”.

A Questão Paterna na Legislação Brasileira: comparativos

No Direito Romano o *pater familias* era o detentor de máxima autoridade sobre sua prole e agregados e possuidor de funções como a de chefe político, sacerdote e até juiz no âmbito familiar. Essa autoridade era reconhecida pela Lei das XII Tábuas (450 a.c) que discorria em sua Tábua Quarta a respeito do Pátrio Poder e do casamento da seguinte forma:

- 1-É permitido ao pai matar o filho que nasce disforme, mediante o julgamento de cinco vizinhos;
- 2-O pai terá sobre os filhos nascidos de casamento legítimo o direito de vida e morte e o poder de vendê-los;
- 3-Se o pai vendeu o filho três vezes, que esse filho não recaia mais sob o poder paterno;
- 4-Se um filho póstumo nasceu no décimo mês após a dissolução do matrimônio, que esse filho seja reputado legítimo.

Com o evoluir dos costumes, a inflexibilidade e o rigor do poder atribuído à figura paterna foi se arrefecendo e o pai torna-se mais protetor do que autoritário.

Atualmente, o campo jurídico tem considerado que a objetividade que circunda os fatos e os atos jurídicos é, também, atravessada de certa subjetividade que não pode deixar de ser notada por esta área do saber, mais especificamente no que tange ao Direito de Família, pelo fato de que é nesse campo do Direito que se assenta a lei do pai. Além disso, o Direito de Família tem caminhado no sentido de reconhecer que a dimensão simbólica, muito mais do que o meramente biológico, constitui a base da família. A precedência do simbólico sobre o biológico nos fatos humanos é um elemento central da teoria psicanalítica. Como foi referido anteriormente, Lacan considera a família como um grupo cultural e não natural responsável pela estruturação psíquica do sujeito, na qual se encontra de forma bem determinada o lugar e a função de cada um de seus entes. Há, na estrutura familiar, o lugar do pai, o lugar da mãe e o lugar dos filhos, mesmo que não haja ligação biológica entre eles, o que demonstra que para se exercer a função paterna em hipótese alguma se vê necessária a presença do pai biológico.

Essa característica fora exaltada em nossa legislação pelo atual Código Civil Brasileiro - CCB, ao regular, por exemplo, o instituto da adoção (art. 1618 e seguintes)¹⁰ e ao dispor sobre a inseminação artificial (art. 1597 e incisos)¹¹.

O ato da adoção, por exemplo, gera o parentesco civil entre adotante e adotado. O filho adotivo equipara-se ao consanguíneo sob todos os aspectos, ficando sujeito ao poder familiar dos adotantes, extinguindo, portanto, o poder familiar dos pais biológicos (art. 1635,

¹⁰Para um melhor entendimento de nossa comparação coloco em evidência os artigos do Código Civil Brasileiro referente à adoção: Art. 1.621. “A adoção depende **de consentimento dos pais ou dos representantes legais**, de quem se deseja adotar, e da concordância deste, se contar mais de doze anos”. Art. 1.626. “**A adoção atribui a situação de filho ao adotado**, desligando-o de qualquer vínculo com os pais e parentes consanguíneos, salvo quanto aos impedimentos para o casamento. Parágrafo único. Se um dos cônjuges ou companheiros adota o filho do outro, mantêm-se os **vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou companheiro do adotante e os respectivos parentes**”. Art. 1.627. “**A decisão confere ao adotado o sobrenome do adotante, podendo determinar a modificação de seu prenome**, se menor, a pedido do adotante ou do adotado”. Art. 1.628. “(...) **As relações de parentesco se estabelecem não só entre o adotante e o adotado**, como também **entre aquele e os descendentes deste** e entre o adotado e todos os parentes do adotante”. (negrito meu)

¹¹Quanto à inseminação artificial nosso CCB discorre: Art. 1.597. “Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos: (...)IV - **havidos, a qualquer tempo**, quando se tratar de embriões excedentários, decorrentes de **concepção artificial homóloga**; V - havidos por **inseminação artificial heteróloga**, desde que tenha **prévia autorização do marido**. (grifo meu)

IV)¹² e atribui a situação de filho ao adotado, “desligando-o de qualquer vínculo com os pais e parentes consangüíneos” (art. 1626)¹³ (GONÇALVES, 2005, p. 350).

O Parágrafo 6º do art. 227 da Constituição Federal de 1988 ao determinar que “os filhos havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias em relação à filiação”, deixa em evidência dois dos princípios que regem o direito de família: (i) o *princípio do respeito à dignidade da pessoa humana* que constitui a base da entidade familiar tendo como parâmetro a afetividade, o desenvolvimento de todos os seus membros, e (ii) o *princípio da igualdade jurídica de todos os filhos*, já que não faz nenhuma distinção entre os filhos legítimos, naturais e adotivos, como prezava o artigo 332 do antigo Código Civil Brasileiro de 1916 ao dispor que o parentesco “era legítimo ou ilegítimo, segundo precedia ou não de casamento, e natural ou civil conforme resultasse de consangüinidade ou adoção.”

Há outros artigos do atual Código Civil Brasileiro, que comparado aos artigos do Código Civil Brasileiro de 1916, expõem que a estrutura familiar deve ser embasada no elemento psíquico e afetivo, para que haja uma adequada representação de funções no núcleo da família.

No que tange às mudanças na hierarquia familiar Fachin afirma:

Na “lei das desigualdades” da família se assentava um estatuto de regulação diferenciada de papéis familiares. Essa situação foi congruente com o modelo patriarcal, matrimonializado e hierarquizado, cuja superação só viria a ocorrer com a substituição do padrão hierarquizado pelo princípio da igualdade, em sede constitucional.

A partir de então, à matrimonialização não é dado mais o condão de estatuir a legitimidade jurídica; a família deixa de ter uma direção unitária e passa a ser diárquica. Assim se apresenta o CCB [Código Civil Brasileiro] de 2002(FACHIN, 2003, p. 292).

¹² A equiparação do parentesco civil ao parentesco consangüíneo - **Art. 1.635. “Extingue-se o poder familiar: IV - pela adoção”;** (negrito meu)

¹³ Art. 1.626. “A **adoção** atribui a **situação de filho** ao adotado, **desligando-o de qualquer vínculo com os pais e parentes consangüíneos**, salvo quanto aos impedimentos para o casamento. Parágrafo único. Se um dos cônjuges ou companheiros adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou companheiro do adotante e os respectivos parentes”. (negrito meu)

Para Lévy-Bruhl (*apud* Diniz 2007, p. 22) “o traço dominante da evolução da família é a sua tendência em tornar o grupo familiar cada vez menos hierarquizado, fundando-se cada vez mais na afeição mútua, que estabelece pela comunhão de vida”.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CFR) de 1988 ao dispor em seu art. 5º que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” mostra sua preocupação em harmonizar o interesse comum da família. O novo Código Civil Brasileiro também evidencia tal sentimento ao enunciar que “a função de comandar a sociedade conjugal deve ser exercida por ambos os cônjuges”, tendo como finalidade primeira o interesse do casal e dos filhos (art. 1567).

Essa posição de igualdade entre os cônjuges deixa saliente em nosso direito que o pai deixa de ter o poder, a supremacia sobre tudo e todos e passa a exercer uma função muito mais focada na afetividade, o que pode ser perfeitamente observado ao compararmos os enunciados da legislação civil familiar anterior aos enunciados do atual Código Civil Brasileiro. O art. 233 do código de 1916 prezava: “O **marido é o chefe da sociedade conjugal**, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos (arts. 240, 247, 251, grifo nosso).

Esse código atribuía ao marido à chefia da sociedade conjugal, vez que o homem exercia, na época, uma profissão fora do lar de habitação (sustentando financeiramente e isoladamente toda a estrutura familiar) e à mulher cabia a orientação dos filhos e do lar.

Como, na atualidade, a mulher passou a assumir papel decisivo em vários setores sociais (inclusive alcançando independência econômica ou contribuição econômica com o marido para manutenção do lar), o artigo supracitado fora substituído pelo art. 1567 do atual Código Civil Brasileiro:

A direção da sociedade conjugal **será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher**, sempre no interesse do casal e dos filhos.

Parágrafo único: Havendo divergência, qualquer dos cônjuges poderá recorrer ao juiz, que decidirá tendo em consideração aqueles interesses (grifo nosso).

O já citado artigo 233 do antigo Código, em seus incisos, dispunha:

O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe:
A representação legal da família;

A **administração dos bens comuns e dos particulares da mulher**, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adotado, ou do pacto antenupcial.

III- o **direito de fixar o domicílio da família**, ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao juiz, no caso de deliberação que a prejudique.

promover a manutenção da família, guardada as disposições dos arts. 275 e 277 (grifo nosso).

A mudança teve início com o Estatuto da Mulher Casada (Lei n. 4121/62), coroada pela Constituição Federal da República de 1988 (art. 226, §5º), que gerou a seguinte regra do art. 1568 do CCB: **“Os cônjuges são obrigados a concorrer, na proporção de seus bens e com o seu trabalho para o sustento da família e educação dos filhos, qualquer que seja o regime matrimonial”** (grifo nosso).

O direito de fixar o domicílio conjugal (que muitas das vezes era manifestado de forma abusiva por parte do marido ao se sentir incomodado com o sucesso profissional da esposa, forçando a mulher a aceitar a transferência do domicílio do casal para outra cidade, obrigando-a a acompanhá-lo) fora assegurado a mulher, no decorrer do tempo. O Estatuto da Mulher Casada, em 1962, a Lei do Divórcio, em 1977, posteriormente, a consagração do preceito constitucional de igualdade firmado pela CFR de 1988 e, agora, pelo atual Código Civil Brasileiro de 2002 garantiram esse direito. Em seu artigo 1569, o CCB de 2002 estabelece: **“O domicílio do casal será escolhido por ambos os cônjuges**, mas um e outro podem ausentar-se do domicílio conjugal para atender a cargos públicos, ao exercício de sua profissão, ou a interesses particulares relevantes (grifo nosso)”.

Nota-se (com a exposição dos artigos anteriores) que de acordo com o princípio da *ratio*¹⁴ do matrimônio, o fundamento básico do casamento e da vida conjugal é a *afeição entre os cônjuges*. De acordo com Diniz (2007, p. 18-19) fica evidente que o poder marital fora destituído juridicamente e que a autocracia do pai de família fora substituída por um sistema em que as decisões tomadas dentro do âmbito familiar devem ser acordadas por ambos os

¹⁴ Princípio da razão do matrimônio e da união que **preza a afeição entre os cônjuges e conviventes** de acordo com a Constituição Federal do Brasil que dispõe:

Art. 226. “A *família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado*. (...)§ 5º - Os **direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher**. (...)§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o **planejamento familiar é livre decisão do casal**, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas”. (Negrito meu)

cônjuges, pois a mulher encontra-se em posição de colaboradora do homem e não mais subordinada a ele

A comparação dos Códigos Civis brasileiros e o citado debate ocorrido dentro da teoria psicanalítica no que diz respeito ao “declínio do Nome-do-Pai” mostram que o que está em jogo é a posição do pai diante da família e da sociedade nos dias atuais, um lugar que já esteve carregado, de forma mais real ou mais imaginária, de autoritarismo, de violência, de impetuosidade. As leis da atualidade expõem o ponto de vista jurídico que a família deve deixar de ser uma instituição comandada apenas pelo pai e passar a ser administrada por um acordo existente entre seus entes: passar a valorar as relações sexuais, além destituir o pai biológico do ápice da pirâmide social.

Verifica-se também que as leis positivas brasileiras parecem marcar em seus dizeres que a ascensão da figura materna - principalmente a partir da década de 60, época de grande ascensão social da mulher no que se refere à sua emancipação, à sua autonomia econômica - tem relação direta com a aparente posição de descrédito da figura paterna.

Conclusão

Durante o percurso de nossa pesquisa verificamos que a função paterna não foi abordada como uma função que se define biologicamente, mas sim, como o resultado de uma articulação existente entre os “complexos familiares” – responsáveis pela estruturação da subjetividade do sujeito – e das “montagens jurídicas” que fazem parte da ordem social do sujeito através da regulação da genealogia, da filiação, do parentesco, estabelecendo regras para a sua inscrição na realidade social – fornecendo-lhe um nome, concedendo-lhe direitos e atribuindo-lhe obrigações.

Verificamos que as articulações que envolvem e constituem o sujeito são realizadas pela linguagem, pela palavra dos pais que têm o filho como resultado de seus desejos e fantasias. A ordem do simbólico antecede o sujeito, e é exatamente nesse “campo de linguagem” que se encontra o Direito como discurso, como um conjunto de práticas com ramificações políticas, sociais, morais, históricas e culturais entrelaçadas e reveladas em enunciados que concretizam a ideologia dominante de uma sociedade. Poderíamos dizer que,

em princípio, o Direito se posta como um discurso “aparentemente neutro” capaz de apenas “registrar” os acontecimentos sociais, os discursos tradicionais e as preferências valorativas adotadas por uma sociedade.

Baseado na interpretação Lacaniana do período de 1938 a 1950, Lebrun, psicanalista francês, formou sua teoria de que o pai é construído sócio-historicamente, e que, portanto, está sujeito à mudança e ao desaparecimento. Isso porque para o autor era a família (patriarcal), tinha o pai como representante da autoridade que preparava o sujeito para ingressar na sociedade. No entanto, segundo o autor, no decorrer da história, o pai, ao sair do “topo” da estrutura social familiar, quebra a hierarquia existente entre pai, mãe e filhos e viabiliza o aparecimento de uma família igualitária na qual se tem o predomínio de negociações internas, de uma grande valorização da figura materna, fatores que acabam contribuindo para a aparição das “novas patologias”.

Zafiropoulos, alicerçado num Lacan posterior (de 1953), critica a tese Lacaniana de 1938, dizendo que Lacan, nesse período, teria se deixado influenciar pelo saber sociológico para dar conta de fenômenos psíquicos, como é o caso do complexo de Édipo. E para dar fundamento a seu raciocínio, o autor comenta que em todos os tempos e lugares a família conjugal sempre dominou e que a tal fragilidade existente na contração familiar não tem ligação com as “novas patologias” e com o declínio da imagem paterna, e que essa teoria apresentada por Lebrun e outros psicanalistas necessita de um maior aprofundamento histórico.

Para Zafiropoulos parece ter ocorrido uma “representação imaginária” que se iniciou com uma família protetora e um chefe protetor, detentor de plenos poderes sobre tudo e todos. Por isso estaríamos sentindo, na atualidade a sensação de certo abandono, de certa falta, pois o pai encontra-se humilhado devido à nova distribuição dos papéis dentro do âmbito familiar. De acordo com o autor, as coisas deveriam ser colocadas conforme a teoria Freudiana: primeiro está a angústia da castração (que é estrutural, a-histórica) e depois a denúncia nostálgica com seu fantasma de abandono (dimensão imaginária), ou seja, “um pai não deve ser *reforçado* (como fora proposto por Lebrun), mas, sim *atravessado* por uma experiência de reconhecimento e que a nostalgia do pai é um efeito estrutural, que o fantasma da nostalgia/declínio é uma forma imaginária de lidar com a “angústia de castração”.

Mostramos, também, que a legislação brasileira por ser sucessora intelectual da cultura romana e vinculada à tradição judaico-cristã tinha como parâmetro a família monogâmica e patriarcal que prezava como essência, a fidelidade e possuía como eixo central o chefe da família, que conforme foi visto era dotado de plenos poderes dentro do âmbito familiar. Essa autoridade reconhecida na Lei das Doze Tábuas parece ter evoluído e a inflexibilidade e o rigor do poder atribuído à figura paterna foi perdendo o vigor, a ponto de, na atualidade, não encontrarmos na lei brasileira a sustentação do padrão hierarquizado dos papéis familiares, aquela na qual o pai era o detentor do “Pátrio Poder” - fato que lhe garantia dirigir de forma unitária a família - para consentir, hoje em dia, o princípio da igualdade entre seus entes.

As modificações ocorridas no âmbito jurídico brasileiro quanto à posição social da figura paterna tiveram como marco inicial o advento do Estatuto da Mulher Casada (Lei n. 4121/62), seguido pela Constituição Federal da República de 1988 ao dispor em seu art. 5º que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, e coroada pelo atual Código Civil Brasileiro ao enunciar em seu artigo 1567 que “a função de comandar a sociedade conjugal deve ser exercida por ambos os cônjuges, tendo como finalidade primeira o interesse do casal e dos filhos.” Ou seja, essa posição de igualdade entre os cônjuges garantida pela lei deixa evidente que o pai deixa de ter o poder, a supremacia sobre tudo e todos e passa a exercer uma função muito mais focada na afetividade.

Em contrapartida, o Direito, mesmo carregado da “fantasia ideológica” do declínio do Nome-do-Pai, aceita a possibilidade de um homem consentir a paternidade sem necessariamente ser o pai biológico de uma criança, de aceitar exercer a “função paterna” de forma muito mais eficaz do que aquele pai consanguíneo dotado de certos poderes em relação aos outros membros familiares (como na antiga família patriarcal).

Language, Psychoanalysis and Law: the decline of the father's last name in family relationships

***Abstract:** The present article aims at raising the question of “law”, approached not only by the Law, which is the subject that deals with it directly, but also by other areas of study, such as Psychoanalysis and Discourse Analysis. It also intends to promote a reflection about the*

way the contemporary theory of the decline of the Name-of-the-Father has been dealt in the psychoanalytical theory and the Family Law.

Keywords: *Language. Psychoanalysis. Law. Name-the-Father. Discourse analysis.*

Referências

ALTOÉ, S. **Sujeito de Direito, Sujeito do Desejo – Direito e Psicanálise**. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Revinter, 2004.

ALTHUSSER, L. **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado**. Lisboa: Presença/ Martins Fontes, 1980.

ASSOUN, P.L. *Saber Freudiano y pulsión transdisciplinaria*. In: **Lógicas del sintoma. Lógica pluridisciplinaria** / Paul-Laurent Assoun y Markos Zafiroopoulos – 1ª ed. Buenos Aires: Nueva Visión, 2006.

BAKHTIN, M. **Marxismo e Filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 1992.

CHEMAMA, R. & VANDERMERSCH, B. **Dicionário de psicanálise**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2007.

DINIZ, M. H. **Curso de Direito Civil brasileiro**, volume 5: direito de família. 22ª ed. rev. e atual. de acordo com a Reforma do CPC. São Paulo: Saraiva, 2007.

DOR, J. **Introdução à leitura de Lacan: o inconsciente estruturado como linguagem**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

_____. **O pai e sua função em psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991.

FERRATER MORA, J. **Dicionário de Filosofia**. Barcelona: Ariel, 1999.

FREUD, S. **Totem e tabu**. In: **Obras psicológicas completas**: Vol. XIII. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

LACAN, J. **Os complexos familiares**. Trad. M. A. Coutinho Jorge & P. M. da Silveira Júnior. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

LEBRUN, J.P. **Um mundo sem limite: ensaio para uma clínica psicanalítica do social**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2004

NUNES, R. **Manual de Introdução ao Direito:** com exercícios para sala de aula e lições para casa. 6ª edição ver. ampl. Ed. Atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

PÊCHEUX, M. *Ler o arquivo hoje*. In: **Gestos de leitura: da história no discurso**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1994.

RODRIGUES, S. **Comentários ao Código civil**. Parte especial: direito de família, vol. 17 (arts.1511 a 1590) / Sílvio Rodrigues; coord. Antonio Junqueira de Azevedo. São Paulo: Saraiva, 2003.

ROUDINESCO, E. A estrutura, o Nome-do-pai em Lacan. **Esboço de uma vida, história de um sistema de pensamento**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994 p.268-296.

_____. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

ZAFIROPOULOS, M. **Lacan y lãs ciências sociales. La declinación del padre(1938-1953)**- 1ª ed. Buenos Aires: Nueva Visión, 2002.

_____. *Para uma clínica freudiana de la violência. La ignorância de lo sociológico como sin salida psicoanalítico*. In: **Lógicas del sintoma. Lógica pluridisciplinaria** / Paul-Laurent Assoun y Markos Zafiroopoulos – 1ª ed. Buenos Aires: Nueva Visión, 2006.

ZIZEK, S. “Como Marx inventou o sintoma?” In: Zizek (org.). **Um mapa da ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996 (1ª reimp.)